



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



ESTATUTO SOCIAL DO GOR - GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE VOLUNTÁRIO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O Grupo de Operações e Resgate Voluntário, tendo como nome fantasia GOR, é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade sócio assistencial, filantrópica e educacional na área ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 25.070.951/0001-68, constituída em 12 de maio de 2016, organizada sem fins lucrativos, cuja duração e exercício se dá por prazo indeterminado, com sede na Rua 244, nº 157, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema - SC, CEP 88220-000.

§1º - O GOR atuará em todo o território nacional, podendo instalar representações em todos os estados e municípios.

§ 2º - As representações do GOR no âmbito municipal, estadual e federal deverão seguir os padrões do Estatuto e do Regimento interno.

Art. 2º. O GOR tem por finalidade:

- I - Defesa no meio ambiente e preservação das espécies;
- II - Promover ações de resgate e salvamento de fauna;
- III - Promover ajuda humanitária em caso de catástrofes;
- IV - Promover e apoiar eventos de conscientização;
- V - Apoiar os órgãos de proteção ambiental e defesa do cidadão;
- VI - Colaborar com os poderes públicos, dando sugestões, participando de eventos, comissões e auxiliando na fiscalização que se enquadra nas atividades previstas neste estatuto.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushwaia Passos Escobar
Registradora Substituta



VII - Realizar parcerias com entidades governamentais ou não governamentais, visando cumprir os presentes fins.

VIII – A promoção de ações e conscientização quanto aos direitos dos animais;

IX – Combate aos crimes de maus tratos contra animais de pequeno, médio e grande porte, ressaltando a defesa dos seus direitos.

X – A defesa e combate aos crimes contra animais silvestres.

Parágrafo único - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a participação e/ou veiculação do nome e/ou imagem da entidade a qualquer tipo de publicidade e/ou eventos associados a produtos e/ou serviços prejudiciais à saúde.

Art. 3º. Para cumprir os seus objetivos, a entidade atuará por meio da execução direta e contínua de programas, projetos e planos de ações através de doações de recursos financeiros e/ou de bens de consumo duráveis ou não duráveis do trabalho voluntário bem como, apoiar outras organizações ou entidades públicas ou privadas que atuem em áreas afins.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades fins, a entidade realizará as suas atividades independentemente de contraprestação pecuniária, facultando-se realizar convênios ou receber recursos de órgãos públicos e privados, da venda de publicidade, de promoções ou de outras entidades.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O GOR é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador, Efetivo.

§1º - Sócios fundadores são aqueles que participam da assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata, preenchendo a ficha de sócio fundador e comprometendo-se com as finalidades da instituição, podendo votar e ser votado.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

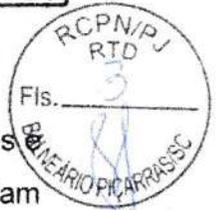
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

OFÍCIO DE RPJ
15 SET 2022
ITAREMA - SC



§2º - Sócios Efetivos - são aqueles que participam das assembleias e das reuniões e prestam serviços voluntários ao GOR, bem como, eventualmente, prestam colaboração financeira, podendo votar e serem votados.

§3º - REVOGADO

§4º - REVOGADO

Parágrafo único - REVOGADO

Art. 5º: O sócio, na hipótese de cometimento de fato grave, pode ser excluído por justa causa, em deliberação devidamente fundamentada, tomada pela Diretoria Executiva, especialmente convocada para este fim, garantindo, sempre, o amplo direito de defesa e recurso de revisão à Assembleia Geral, no prazo de trinta (30) dias úteis.

- a) O procedimento de exclusão dos sócios por qualquer motivo que seja, ensejará a abertura de procedimento administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- b) A decisão que determinar a exclusão, após apurados os fatos que deram origem ao procedimento, será votada em assembleia geral, que ratificará a decisão proferida pelo relator do caso.
- c) O relator será nomeado por ato do Presidente do GOR.
- d) O associado será notificado, inclusive por meios eletrônicos, após a instauração do procedimento, para apresentar defesa escrita em 15 dias, sob pena de revelia.
- e) Apresentada a defesa, o processo será julgado pelo relator que prolatará sua decisão, para posteriormente ser aprovada em assembleia.
- f) O associado será notificado da decisão proferida em assembleia e a partir deste momento, estará excluído do quadro de sócios do GOR.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushwaia Passos Escobar
Registradora Substituta



g) Uma vez que confirmada a decisão pela exclusão, o associado excluído não poderá mais fazer parte dos quadros do GOR.

Parágrafo único - Considera-se como fato grave a prática, mediante ação ou omissão, de qualquer crime, de qualquer ato incompatível com a entidade ou outros que venham a ser assim considerados pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. A Admissão dos Sócios Efetivos se dará por meio de Curso Básico de Admissão de voluntários com no mínimo 24 h (vinte e quatro horas) de curso, bem como o efetivo cumprimento da carga horária de estágio na instituição de 150 h (cento e cinquenta horas).

Art. 7º. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Usar o título de membro da associação;
- III - Convidar e propor a aceitação de novos sócios;

Art. 8º. São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Aceitar e desempenhar com zelo e diligente qualquer atividade para a qual forem solicitados, salvo motivo justificável devidamente comprovado;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- IV - Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;
- V - Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

OFÍCIO DE RPI
05 SET 2022
ITAPEMA - SC



Art. 10. O GOR será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.

Art. 11. Nenhum membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, assim como qualquer sócio e voluntário, poderá receber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 1º - Serão remuneradas as despesas de viagens ou de representação, devida e legalmente comprovadas, ao membro que representar a instituição desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º - Poderão ser remunerados os cargos ou funções gerenciais, técnicas e de assessoramento, devidamente e formalmente contratados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão máximo da entidade, constituído pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, reúne-se ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento de, no mínimo, um quinto dos associados.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral se fará através de edital publicado no mural da sede administrativa da instituição.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

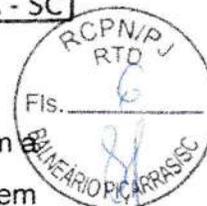
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

OFÍCIO DE RPJ
07 DE SET 2022
ITAREMA - SC



Parágrafo único - A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios quites com suas obrigações e, em segunda convocação, depois de decorridos trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número dos presentes, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 14. Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar a Diretoria Executiva escolhida entre os associados, podendo haver reeleição;

II - Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, podendo haver reeleição;

III - Destituir a Diretoria Executiva;

IV - Destituir os conselhos fiscal e consultivo;

V - Aprovar reformas do estatuto;

VI - Conceder à Diretoria Executiva os poderes para fazer as adequações necessárias e legais ao Estatuto e ao Regimento Interno;

VII - Destituir administradores;

VIII - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;

IX - Deliberar, em forma de recurso, sobre a exclusão de associados;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, comprar, vender ou permutar bens patrimoniais;

XI - Decidir sobre a extinção da associação e o destino dado ao seu patrimônio;

XII - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

XIII - REVOGADO

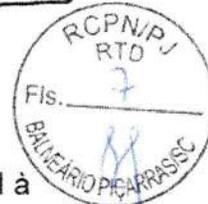
GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



XIV - Demais determinações estatutárias;

§1º - Em caso de demissão voluntária o associado apresentará o documento hábil à diretoria e após, será submetido à Assembleia Geral que fará as devidas deliberações.

Art. 15. Da Assembleia Geral podem e devem participar todos os associados quites com as suas obrigações sociais e financeiras, bem como demais convidados pelo Edital de Convocação. As deliberações serão tomadas por votação aberta por maioria de votos e, quando exigido, por maioria qualificada.

Parágrafo único - Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive para destituir administradores e/ou alterar este estatuto serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes à assembleia, tanto na primeira convocação, quanto na segunda convocação, se for o caso.

Art. 16. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III - Apreciar e deliberar sobre outros assuntos relevantes da entidade.

§ 1º - Lavrar-se-á ata das assembleias, nas quais constará a pauta e o resumo das discussões havidas e das deliberações tomadas.

§ 2º - Não se iniciará qualquer Assembleia Geral sem antes ser aprovada e assinada a ata da Assembleia Geral anterior.

§ 3º - A lista de presença na Assembleia Geral torna-se um documento comprobatório, desde que devidamente identificada e assinada.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



CAPITULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17. O GOR será administrado por uma Diretoria Executiva, regida por este estatuto, pelo regimento interno e pelas determinações e decisões da Assembleia Geral.

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao presidente da Diretoria Executiva criar e coordenar tantas comissões especiais e/ou núcleos setoriais quanto necessárias para o fiel cumprimento e desempenho dos objetivos da entidade.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, quando nova assembleia será convocada para alterá-lo ou extingui-la, nos termos do deste estatuto.

a) A eleição dos administradores e da diretoria executiva adotará como critério de eleição a formação de chapas que serão constituídas pelo número de membros necessários para a administração e serão votadas entre todos os sócios, que escolherão a que melhor definir os interesses da instituição.

§ 3º - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os sócios que exerçam cargos eletivos junto aos órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como aqueles que respondam por qualquer tipo de processo, seja civil, criminal ou administrativo, cujo ato cometido vá ao encontro de qualquer elemento ético constitutivo do presente estatuto, bem como, sócios com sentença penal condenatória transitada em julgado por qualquer dos crimes previstos na legislação vigente.

§ 4º - A convocação da assembleia para a eleição da Diretoria Executiva será feita com antecedência mínima de dez (10) dias úteis. A posse deverá ocorrer, no máximo, sessenta dias após a eleição.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

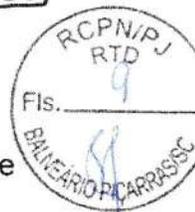
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta

OFÍCIO DE RPJ
10/05/2022
ITAPEMA - SC



§ 5º - A diretoria anterior deverá prestar contas do seu mandato, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, antes da posse da nova diretoria eleita.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Gerir e administrar o GOR;
- II- Elaborar e submeter à Assembleia Geral um plano de ação anual;
- III - Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- IV - Contratar e demitir funcionários e/ou prestadores de serviços;
- V - Nomear representantes para defender os interesses da associação junto aos órgãos públicos e ONGs;
- VI - Por decisão da Assembleia Geral, executar a venda, compra, alienação, transigência, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais móveis e/ou imóveis;
- VII - Formar o Conselho Consultivo;
- VIII - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IX - Criar funções com ou sem remuneração regidas pelo estatuto e pelo regimento interno.
- X - Fazer as adequações necessárias no Estatuto Social e no Regimento Interno, segundo as legislações, normas e resoluções vigentes.

§ 1º - A Diretoria Executiva deverá elaborar um calendário de reuniões ordinárias presencial ou virtual.

§ 2º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelos participantes, exceto as atas das reuniões virtuais, que serão assinadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

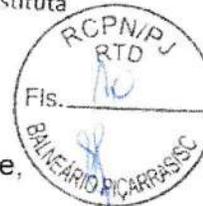
GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, permitindo a nomeação de procuradores, sempre com poderes específicos;
- II - Gerir e administrar a associação e executar as resoluções da Diretoria Executiva;
- III - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Geral e Extraordinária;
- V - Convocar e presidir as reuniões, presenciais ou virtuais, ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VI - Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, bem como movimentar contas bancárias, e;
- VII - Admitir, demitir e remanejar funcionários, bem como fixar-lhes suas atribuições e remunerações.

Parágrafo único - Na ausência ou vacância de cargos, competirá à Diretoria Executiva nomear suplente, pelo prazo necessário, até o retorno do titular ou a realização de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária na qual seus substitutos serão eleitos.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Prestar, de maneira solícita, sua colaboração ao presidente.

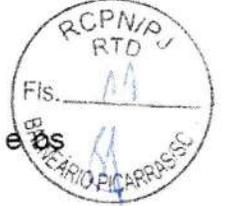
GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, redigir as atas e os relatórios;
- II - Substituir o vice-presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria Executiva;
- V - Fazer convocações por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva;
- VI - Providenciar espaço físico e apoio logístico para as reuniões e Assembleias.

Art. 23. Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, com o auxílio de um profissional habilitado;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao conselho fiscal;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação e realizar a movimentação de contas bancárias da mesma.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushwana Passos Escobar
Registradora Substituta



Art. 24. REVOGADO.

CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, sendo este o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva, enquanto vigente.

§ 2º - Os conselheiros efetivos elegerão por aclamação o Presidente do Conselho Fiscal, que na sua falta ou impedimento, será substituído por um dos demais conselheiros efetivos.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Opinar sobre a aquisição, venda, permuta, hipoteca e alienação de bens;
- V - Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- VI - Sugerir normas e/ou procedimentos que objetivem o perfeito controle das finanças e dos bens patrimoniais da instituição;
- VII - Opinar, quando consultados pela Assembleia Geral e/ou pela diretoria executiva, sobre assuntos econômicos e financeiros da instituição;
- VIII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; IX - Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral;

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



OFÍCIO DE RPI
14/05/2023
ITAPEMA - SC

Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



X - Participar das reuniões e eventos convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§2º - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar reuniões presenciais ou virtuais do Conselho Fiscal, presidir, orientar e dar a palavra final nas decisões do conselho, após ouvir, avaliar e acompanhar todos os trabalhos do conselho, bem como, assinar documentos quando requisitado.

CAPITULO VII - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 27. O Conselho Consultivo é o órgão de orientação, assessoria e recomendação para a implementação das diretrizes e planejamentos deliberados pela Assembleia Geral, bem como para fazer cumprir os objetivos e finalidades do estatuto da entidade, sendo regidos pelo Regimento Interno.

Art. 28. O Conselho Consultivo é formado pelo presidente da Diretoria Executiva, por ex-presidentes, por convidados e representantes indicados pelas entidades a seguir relacionadas, todos com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, enquanto vigente.

I - Sindicato dos trabalhadores na área da saúde;

II - Sindicatos patronais;

III - Sindicato Rural;

IV - Sindicato aos Servidores Municipais de Itapema;

V - Demais sindicatos dos trabalhadores;

VII - Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - Secretaria de Desenvolvimento Social;

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023

Servidor DEM

Matrícula 9401



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituto



- IV - Opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais relativas à entidade, submetidas pela Diretoria Executiva;
- V - Auxiliar na formulação e encaminhamentos de planos e projetos da entidade;
- VI - Fortalecer o GOR junto à sociedade e poderes públicos;
- VII - Divulgar a filosofia do GOR visando à sensibilização da sociedade em torno dos seus objetivos e finalidade;
- VIII - Sugerir e orientar sobre os mecanismos que viabilizem a execução de projetos compatíveis com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral ou Extraordinárias;
- IX - Desenvolver outras ações que julgar pertinentes.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de proposição à Diretoria Executiva.

Art. 30. O Conselho Consultivo reunir-se-á, semestralmente, convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, com antecedência mínima de dez dias úteis, ou extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Os recursos financeiros necessários à manutenção da associação poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parcerias, convênios e contratos firmados com o poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Convênios, contratos, acordos ou subvenções firmados com empresas, ONGs, agências e instituições nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças de pessoas físicas e/ou jurídicas;

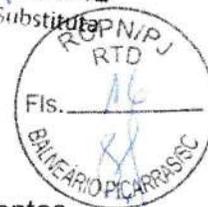
GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



- IV – Rendimentos de publicidades na mídia, site e outras modalidades;
- V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI - Recebimento de direitos autorais;
- VII - Contribuições de associados;
- VIII - Resultados de promoções em diversas áreas e;
- IX - Rendas provenientes de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único - As doações de pessoas jurídicas que atuam no mercado com produtos e/ou serviços que comprometem a saúde não poderão ser atreladas a qualquer tipo de publicidade pelo GOR.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio será constituído de:

- I - Bens e direitos que vier a adquirir;
- II- Doações que vier a receber;
- III - Incorporações que resultem dos trabalhos realizados;
- IV - Saldos dos exercidos que venham a constituir fundos;
- V - Ações e títulos/apólices da dívida pública e;
- VI – Valores provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta e transações penais em favor da instituição.

Parágrafo único - A instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou hipótese.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



Art. 33. No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada que tenha objetivo social semelhante.

Art. 34. Na hipótese da instituição obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35. A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos nas esferas federal estadual e municipal colocando-os à disposição para apreciação de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parcerias e outros, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - A Diretoria Executiva publicará, no site da instituição, o balancete mensal da movimentação financeira e o relatório das atividades desenvolvidas no período, também em local visível da sua sede e de acordo com a legislação vigente.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 09 / 2022



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



CAPITULO XI - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36. O Regimento Interno será considerado complementar e esclarecerá todos os dispositivos deste Estatuto, regulamentado a ordem interna da instituição e a aplicação deste.

Parágrafo único - A elaboração do Regimento Interno caberá a Diretoria Executiva, que poderá nomear equipe ou responsáveis para a sua elaboração, devendo ser apreciado e aprovado pela Diretoria Executiva e apresentado na Assembleia Geral.

CAPITULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O GOR não distribuirá sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, sobras, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, aplicando integralmente suas rendas no território nacional e no estrito cumprimento do seu objetivo social.

Art. 38. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 39. Os voluntários, após o processo seletivo, poderão atuar de forma voluntária, sem vínculo empregatício com a instituição, podendo receber, para tanto, uma ajuda de custo a título de indenização por suas despesas, cujo valor será definido conforme o serviço prestado.

§ 1º - O GOR, em hipótese alguma, poderá vincular-se a partidos políticos, sociedades secretas, instituições religiosas e/ou esportivas, tampouco ser utilizada para estas finalidades.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que vierem a disputar cargos eletivos deverão afastar-se das funções no prazo mínimo de seis meses da data da eleição.

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023

mm



Victoria Ushuaia Passos Escobar
Registradora Substituta



Art. 40. Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o GOR poderá ser dissolvido por Decisão da Assembleia Geral, por maioria dos votos dos associados em condições de votar, presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 41. A Assembleia Geral que decidir sobre a extinção, deliberará também quanto a destinação do patrimônio, incorporando-o, por doação, ao de outra entidade, preferencialmente congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou àquele que vier sucedê-lo.

Art. 42. A instituição cumprirá as normas relativas ao serviço de voluntariado instituídas pela legislação vigente ou a que lhe sobrevier.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez (10) dias úteis contados da data em que a parte interessada tiver tomado conhecimento da decisão.

Art. 44. Este Estatuto entra em vigor após seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Itapema - SC, 10 de agosto de 2022.

Pedro Henrique da Silva
Presidente

Daniel Nissola Varela
Advogado
OAB/SC 58.890

GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Tatiana Passos - Registradora Titular

Rua 118-A, N.180, Sala 5 e 6, eq. com a rua 119 - Centro - Itapema-SC - CEP: 88.220-000

Certidão de 9ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral

Protocolo: 3387 Data: 15/08/2022 Livro: A-24 - Folha: 295F

Averbação: Av. 9 Data: 05/09/2022 Livro: A-16 - Folha: 42f

Reg. de Origem: 846 Data: 21/06/2016 Livro: A-5 - Folha: 54F

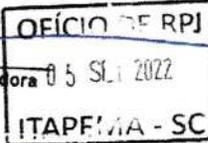
Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: ASSOCIAÇÃO GRUPO DE OPERAÇÕES E RESGATE VOLUNTÁRIO - G.O.R



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ e/valor: R\$ 100,00, Arquivamento Livro-A: R\$ 22,22, Selo de 1 Ato: R\$ 3,11 (40073702-WM23) - Total: R\$ 126,33
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, 5 de setembro de 2022

Victoria Ushuaia Passos Escobar-Registradora Substituta



Em BRANCO desta linha para baixo

Estado de Santa Catarina

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial

Rua Manoel Figueiredo, 67, Centro, Balneário Piçarras - SC, 89380-000 - (47)

3345-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo 002037 Data 06/07/2022 Livro 0010 Folha 286
Registro 001488 Data 27/09/2022 Livro A-006 Folha 159

Qualidade: Integral | Natureza: Registro de FILIAL - GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO - GOR - deliberado e

Apresentante: GRUPO DE OPERAÇÕES DE RESGATE VOLUNTÁRIO

Emolumentos: Registro: R\$ 131,10, Livro: R\$ 22,22, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$

22,22, ISS: R\$ 1,12, Total: R\$ 184,75, Remissão: 41237

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPF04263-UUUD

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Balneário Piçarras - 27 de setembro de 2022

ANGELA CRISTINA MOSER DALLAGNOL - Oficial



GAB. DEPUTADO MARCIUS MACHADO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data 14 / 02 / 2023

Servidor Qem

Matrícula 9401